



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO MDA Nº 2/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RELACIONADOS A ARRECADAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO GARANTIA-SAFRA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", na cidade de Brasília- DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**, portador da matrícula funcional SIAPE nº 3321061, nomeado pelo decreto de 1º de janeiro de 2023, seção 2 do Diário Oficial da União, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA**, portador do CPF ***.***.398-03, Superintendente Nacional de Fundos de Governo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 55000.018462/2025-31, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do procedimento de dispensa de licitação nº 9/2025, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução operacional do Garantia-Safra, instituído pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, alterado pelas Leis nº 10.700, 11.775 e 12.766 de 09/07/2003, 17/09/2008 e 27/12/2012, respectivamente, pela CONTRATADA, mediante a prestação de serviços de arrecadação e gestão financeira dos recursos do Fundo de Garantia Safra.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Gestão Financeira do FGS (Taxa de Administração), serviço de gestão financeira do Fundo Garantia-Safra (FGS), envolvendo o controle, acompanhamento e execução das movimentações financeiras, conciliação bancária, prestação de contas e suporte técnico às operações financeiras do Programa. Inclui a administração das contas e a manutenção dos fluxos de arrecadação e pagamento, conforme diretrizes do MDA.	711	Gestão executada	12 meses	239.809,92	2.877.719,04
2	Arrecadação das contribuições dos safristas, serviço de arrecadação eletrônica das contribuições dos agricultores familiares (safristas), mediante guias de pagamento, com controle individualizado por inscrição e conciliação dos valores recebidos.	711	Pagamento efetuado (via canal digital)	1.200.000	3,35	4.020.000,00

3	Arrecadação das contribuições dos safristas (pix), serviço de arrecadação das contribuições via sistema de pagamentos instantâneos (PIX), com integração aos sistemas de gestão do Programa Garantia-Safra, garantindo a identificação automática do contribuinte, registro de transação e conciliação bancária.	711	Pagamento efetuado (via pix)	1.200.000	0,8	960.000,00
4	Arrecadação das contribuições dos municípios, serviço de arrecadação das contribuições municipais destinadas ao Fundo Garantia-Safra, mediante emissão, controle e processamento dos boletos de pagamento e integração das informações aos sistemas do Programa.	711	Pagamento municipal processado	7.200	5	36.000,00

5	Reemissão de boletos para arrecadação das contribuições municipais, serviço de reemissão de boletos bancários para pagamento das contribuições municipais, contemplando geração, registro e disponibilização dos boletos em conformidade com o padrão bancário FEBRABAN, bem como atualização automática nos sistemas de arrecadação.	711	Boleto reemitido	1.500	3,99	5.985,00
6	Devolução, a agricultores ou municípios, de valores arrecadados em duplicidade, fora do prazo, e/ou valor diferente e outros, serviço de devolução de valores arrecadados indevidamente, abrangendo conferência, validação, processamento da devolução e comunicação formal às partes envolvidas, com registro das operações e relatórios de controle financeiro.	711	Devolução processada	500	8	4.000,00

7	Notificações para devolução de recursos aos safristas, serviço de emissão e envio de notificações (eletrônicas) aos agricultores familiares, informando sobre a necessidade de devolução de recursos recebidos indevidamente, incluindo controle de prazos, acompanhamento das respostas e registro das comunicações.	711	Notificação emitida	20.000	8	160.000,00
8	Restituição ao fundo dos benefícios recebidos indevidamente pelos agricultores, serviço de processamento e registro da restituição de valores indevidos ao Fundo Garantia-Safra, mediante identificação do beneficiário, validação dos dados bancários e registro da devolução efetivada nos sistemas do Programa.	711	Restituição registrada	1.200	8	9.600,00
	Subtotal estimado					R\$ 8.073.304,04

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 meses** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação/ano é de **R\$ 8.073.304,04 (oito milhões, setenta e três mil, trezentos e quatro reais e quatro centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Pela execução dos serviços, a CONTRATADA fará jus ao recebimento das seguintes tarifas unitárias mensais, relativas às atividades necessárias à operacionalização do Programa Garantia Safra.

a) Gestão Financeira do FGS (Taxa de Administração): R\$ 239.809,92 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos);

b) Arrecadação das contribuições dos safristas: R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos);

c) Arrecadação das contribuições dos safristas (pix): R\$ 0,80 (oitenta centavos);

d) Arrecadação das contribuições dos municípios: R\$ 5,00 (cinco reais);

e) Reemissão de boletos para arrecadação das contribuições municipais: R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos);

f) Devolução, a agricultores ou municípios, de valores arrecadados em duplicidade, fora do prazo, e/ou valor diferente e outros: R\$ 8,00 (oito reais);

g) Notificações para devolução de recursos aos safristas: R\$ 8,00 (oito reais);

h) Restituição ao fundo dos benefícios recebidos indevidamente pelos agricultores: R\$ 8,00 (oito reais);

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura da data de assinatura do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Os efeitos financeiros do apostilamento, além do valor nominal calculado entre os valores devidos e os valores à época dos faturamentos mensais, devem ser corrigidos monetariamente pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la apurada, da data de pagamento do valor principal até a data de efetivo pagamento do valor do reajuste

7.10. Havendo variação dos componentes dos custos dos serviços contratados, devidamente justificada, que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a CONTRATADA solicitar a revisão dos preços fixados, especialmente quanto aos valores de tarifas praticadas, que impactam diretamente a composição dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Estabelecer as diretrizes, regras e responsabilidades referentes à operacionalização do Programa Garantia-Safra e regulamentá-las de acordo com a legislação vigente.

8.3. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à boa execução das atividades contratadas e à operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

8.4. Subsidiar tempestivamente a CONTRATADA com as informações necessárias, para atendimento de auditorias, sejam internas ou por órgãos reguladores.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, orientando, dirimindo dúvidas quando necessário, emitindo parecer quanto ao seu cumprimento e à qualidade dos serviços prestados.

8.6. Designar, formalmente, representantes para gerenciar e fiscalizar este contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Supervisionar a execução dos serviços prestados.

8.8. Indicar formalmente o corpo técnico que poderá ter acesso à

documentação pertinente ao objeto deste Contrato, para o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços.

8.9. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATADA, cronograma para definição das atividades inerentes aos processos do Programa Garantia-Safra.

8.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA, com a antecedência necessária, a disponibilização de atos normativos inerentes ao Programa Garantia-Safra, bem como as alterações e atualizações ocorridas em suas diretrizes, que exijam adequação dos processos operacionais.

8.11. Cumprir o estabelecido no Termo de Referência.

8.12. Comunicar de imediato à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão.

8.13. Conferir e atestar as faturas pelos serviços prestados, efetuando as glosas dos valores, se for o caso, e informar à CONTRATADA os motivos.

8.14. Pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades apontadas pela CONTRATADA.

8.15. Definir os relatórios em conjunto com a CONTRATADA, e respectivos leiautes, que serão disponibilizados pela CONTRATADA.

8.16. Esclarecer à CONTRATADA sobre os assuntos não previstos nas normas e nos critérios estabelecidos para funcionamento do Programa Garantia-Safra.

8.17. Propiciar, por meio de sistema informatizado sob sua gestão, a geração dos documentos de arrecadação dos agricultores com código de barras pelas Prefeituras Municipais, o qual deverá seguir o padrão FEBRABAN, identificando o município de inscrição pelo código IBGE, o convênio com a CONTRATADA e o agricultor pelo CPF e, se possível o NIS, conforme definição constante do Termo de Referência.

8.18. Acompanhar a execução da gestão financeira do Programa Garantia-Safra e avaliar as ações desenvolvidas e os resultados obtidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

8.19. Monitorar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do Programa Garantia-Safra, promovendo os ajustes que se façam necessários.

8.20. Estabelecer cronograma físico-financeiro para execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.21. Disponibilizar os recursos financeiros necessários referentes aos aportes da União para o Programa Garantia-Safra, esclarecendo a qual ano safra se refere.

8.22. Efetuar a programação orçamentária e financeira do Programa Garantia-Safra.

8.23. Realizar auditoria nas ações financeiras do Programa Garantia-Safra.

8.24. Apurar as denúncias de irregularidades ou anormalidades em qualquer das ações do Programa Garantia-Safra.

8.25. Adotar providências com vistas à tomada de contas especial, quando o resultado do acompanhamento e avaliação das ações assim indicar.

8.26. Adotar os procedimentos necessários à recuperação, para o FGS, dos valores despendidos que venham a ser considerados pagamentos indevidos.

8.27. Examinar e aprovar, se for o caso, os relatórios de acompanhamento financeiro elaborados pela CONTRATADA.

8.28. Remunerar a CONTRATADA pela prestação dos serviços previstos neste

contrato, nos prazos e condições ajustados, encaminhando o comprovante de recolhimento de tributos e da respectiva ordem bancária.

8.29. Dispor de infraestrutura tecnológica necessária para transmissão/recepção dos arquivos do Programa Garantia-Safra.

8.30. Autorizar à CONTRATADA repassar/debitar mensalmente do Fundo Garantia-Safra, o recurso para pagamento das despesas relacionadas à execução dos contratos de operacionalização do Fundo e de projetos a ele vinculados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Implementar as diretrizes necessárias à operacionalização do FGS, bem como as respectivas regulamentações definidas pelo CONTRATANTE.

9.2. Operar os processos de arrecadação e de gestão financeira dos recursos do FGS, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Cumprir e fazer cumprir a legislação do Fundo Garantia-Safra, bem como outras normas afins.

9.5. Cumprir o cronograma de atividades estabelecido entre as partes.

9.6. Prestar ao CONTRATANTE informações necessárias à boa execução das atividades contratadas.

9.7. Comunicar de imediato ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade que venha a conhecer nos processos sob sua gestão.

9.8. Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pelo CONTRATANTE.

9.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas quando de sua celebração.

9.10. Receber valores da arrecadação em qualquer canal de atendimento da CONTRATADA – correspondentes bancários, casas lotéricas, Internet Banking, salas de autoatendimento e rede de agências.

9.11. Apurar o valor das contrapartidas dos municípios e dos Estados, para geração dos respectivos documentos de arrecadação.

9.12. Emitir os documentos de arrecadação com código de barras para recolhimento das contrapartidas dos municípios e enviá-los aos respectivos entes.

9.13. Controlar a quitação e identificação da contribuição financeira dos agricultores, municípios e estados que aderirem ao Programa Garantia-Safra.

9.14. Centralizar, manter e controlar os recursos do Fundo Garantia-Safra em conta específica.

9.15. Dispor de infraestrutura de comunicação e processamento de dados compatível com as demandas e necessidades do Fundo Garantia-Safra em termos de acessibilidade, segurança, velocidade de transmissão e processamento de dados, e capacidade de armazenamento de informações.

9.16. Praticar todos os atos de gestão financeira, como prestar contas dos recursos geridos, observadas as legislações pertinentes as quais o Fundo se submete.

9.17. Acompanhar, monitorar e avaliar a correta movimentação dos aportes dos Municípios, dos Estados e da União, das atualizações monetárias dos recursos

do Fundo e disponibilizar informações financeiras ao CONTRATANTE.

9.18. Apresentar ao CONTRATANTE relatório de administração, contendo as informações financeiras do exercício anterior, com a consolidação dos Relatórios Gerenciais Mensais, para fins de prestação de contas dos serviços prestados.

9.19. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que houver movimentação, arquivo contendo extratos com a posição diária do FGS.

9.20. Propor e implementar, com a concordância do CONTRATANTE, ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e à otimização da operacionalização do Fundo Garantia-Safra, na forma do presente contrato.

9.21. Monitorar a inadimplência dos Municípios e dos Estados, notificando-os, quadrimestralmente, por meio eletrônico e por intermédio das Coordenações Estaduais. Caso seja necessária a alteração da periodicidade ou dos prazos de notificação, estes poderão ser ajustados entre as partes e definidos pela Contratante, conforme necessidade operacional do Programa.

9.22. Disponibilizar acesso, pelo CONTRATANTE, às informações necessárias ao gerenciamento e acompanhamento do Fundo Garantia-Safra.

9.23. Cumprir o estabelecido no Termo de Referência.

9.24. Apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, a fatura correspondente à execução dos serviços, conforme preço ajustado e condições estabelecidas neste Contrato, a qual será acompanhada do respectivo Relatório Gerencial Mensal, se for o caso.

9.25. Notificar o CONTRATANTE, caso os recursos a serem transferidos revelarem-se insuficientes para os pagamentos dos benefícios do Garantia-Safra.

9.26. Encaminhar ao CONTRATANTE os relatórios citados no Termo de Referência, visando o acompanhamento e controle das ações previstas neste Contrato.

9.27. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender às recomendações formalizadas, observada a integridade deste contrato e seus respectivos aditivos e acessórios.

9.28. Prestar os esclarecimentos necessários à operação do Fundo Garantia-Safra, aos agricultores, municípios e estados que aderirem, conforme o Termo de Referência.

9.29. Manter, durante a vigência deste Contrato, a regularidade trabalhista, a ser comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.30. A CONTRATADA remunerará as disponibilidades do FGS pela taxa mensal referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, correspondente a taxa Selic média diária acumulada durante o mês de referência, na forma do §1o do art. 7o da Lei 10.420, de 10/04/2002, e suas alterações. A apropriação será realizada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I - I. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

II - II. Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1,0% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

IV - IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 15 (quinze)% do valor do Contrato.

V - V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato;

VI - VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato;

VII - VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas a seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. A totalidade das penalidades previstas ao contratante não poderá exceder, em cada mês, a 0,5% sobre o valor total recebido de remuneração.

10.6. Não caberá aplicação de quaisquer das penalidades nos casos de culpa recíproca comprovada pelo contratado, nos termos da legislação vigente.

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis [de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei \(art. 159\).](#)

10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional [de Empresas Punidas \(Cnep\), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. \(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\).](#)

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser

realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação não estão vinculadas a Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG), por se tratarem de recursos custeados diretamente pelo Fundo Garantia-Safra (FGS).

13.2. O pagamento será efetuado mediante débito na Conta Gráfica nº 218 – Conta Geral de Arrecadação do Fundo Garantia-Safra, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 15.236, de 2025, que estabelece como despesas do Fundo a remuneração da instituição financeira de que trata o art. 7º da referida Lei, incluídas as despesas de operacionalização do Fundo e de projetos a ele vinculados.

13.3. O pagamento será autorizado pelo contratante após o atesto técnico e a homologação dos relatórios mensais apresentados pela contratada, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas as normas de execução financeira e contábil aplicáveis ao Fundo.

13.4. A execução financeira ficará a cargo da Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia (SAF), responsável pela verificação da conformidade dos serviços prestados e pela autorização dos débitos na Conta Gráfica nº 218, conforme os procedimentos previstos na Gestão do Fundo Garantia-Safra e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
NOME COMPLETO
Representante da Contratante

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
NOME COMPLETO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Carrogi Ribeiro Vianna, Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 06/01/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49472009** e o código CRC **D52FF254**.

Referência: Processo nº 55000.018462/2025-31

SEI nº 49472009